



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 052/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e **CONFIAGRO AGRO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.037.025/0001-90, sediada junto à Rua Carmelo Araújo Gomes, 667, Bairro Cerutti, no Município de Santa Bárbara do Sul – RS, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Garcia Junior**, inscrito no CPF sob o nº 959.250.740-68, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 015/2019, Pregão Presencial nº 035/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola para integrar a Patrulha Agrícola do Município, qual seja, nos termos da proposta apresentada: *Semeadora Adubadora de Arrasto pantográfica para culturas de verão, nova, modelo Panther 7.000, com 7 linhas de espaçamento de 45 cm, marca Vence Tudo. Reservatório de Adubo em polietileno com capacidade de 879 kg, sistema dosador modelo fertisystem. Reservatório de sementes individual em polietileno com capacidade para 38 kg. Sistema de engrenagens de sementes e fertilizante de troca rápida sem utilização de uso de ferramenta para realizar as regulagens, sistema de anel corretor de folga com 3 pontos de ajuste no reservatório de sementes, com disco de corte de 18” polegadas intercalados 320 mm, facão sulcador com sistema de ataque ao solo independente pula-pedra (desarme e rearme automático), limitador independente em “v”, com opção de regulagem com 3º roda compactadora, com peso vazia de 2.260 Kg, chassi mono bloco. Altura chão/chassi de 1,30 metros, pneu interno tipo militar 6.50-16. Catálogo de peças e manual de operações em português.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, por 24 (vinte quatro) meses. Período mínimo de validade da garantia.

O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela Agência da Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional do Governo de Passo Fundo/RS.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrapartida:

Projeto atividade:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉCIO

06.01.20.608.0068.1083.0001 - Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola
18 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RL: 01- R\$ 71.443,99

Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01.20.608.0068.1084.1079 Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola
Convênio

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

RV: 1079 – Ministério da Agricultura - MAPA R\$ 46.653,86

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência técnica, devendo proceder a devolução, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 015/2019, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 09 de dezembro de 2019

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Confiagro Agro Comercial Ltda
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin
CPF nº526.835.160/53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho